

A violência histórica no olhar das vítimas

Castor M. M. Bartolomé Ruiz

Como citar: RUIZ, C. M. M. B. A violência histórica no olhar das vítimas. *In* : BRABO, T. S. A. M. (org.). **Direitos humanos, educação e participação popular** : 50 anos do golpe militar. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p.47-64. DOI: <https://doi.org/10.36311/2020.978-85-7983-595-7.p47-64>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

A VIOLÊNCIA HISTÓRICA NO OLHAR DAS VÍTIMAS¹

Castor M. M. Bartolomé Ruiz

O exilado, a força de espasmos e esvair-se, de quase desfalecer à beira do caminho por onde todos passam, vislumbra, vai vislumbrando a cidade que está a procurar e que o mantém fora, fora da sua, a cidade não habitada, a história que desde o começo ficou apagada, acumulada?, talvez não (ZAMBRANO, 2003, p. 35).

DESDOBRAMENTOS DA VIOLÊNCIA MIMÉTICA

Toda injustiça é uma forma de violência contra o outro. Uma das maiores dificuldades para pensarmos uma efetiva justiça das vítimas advém dos dispositivos de invisibilização que as tornam elementos prescindíveis para a justiça. A invisibilidade das vítimas é produzida por inúmeros meios, entre eles destacamos os dispositivos de naturalização da violência. Ao naturalizar a violência se naturalizam as vítimas e se inviabiliza uma justiça efetiva.

A Justiça de Transição tem a responsabilidade de julgar contextos históricos de violência extrema. Partimos da tese de que a violência não é um fato pontual que desaparece totalmente ao cessar o ato violento. A violência não se apaga sincronicamente ao virar a página do tempo, ela tem

¹ Uma versão deste texto foi publicada pelo autor em: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Coord.). *Justiça de transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Ed. Forum, 2013. p. 79-110.

uma persistência diacrônica cujos efeitos perduram no tempo. A lógica do tempo linear não se aplica à violência, seu passado não se apaga com o mero passar do tempo, pois ela continua presente de muitas formas. Os efeitos da violência persistem durante longos períodos, mesmo quando termina o ato violento. Os desdobramentos da violência perpassam a linearidade do tempo provocando efeitos dificilmente mensuráveis pela lógica cronológica de um tempo sequencial. Na violência vigora outro tempo, seus efeitos ecoam além do ato violento para limites imprevisíveis.

Temos que interrogar-nos sobre os mecanismos que possibilitam este prolongamento da violência no nível pessoal, institucional e histórico, além do ato pontual. As respostas a estas interrogações possibilitarão criar alternativas para neutralizar os efeitos históricos da violência.

A hipótese que apresentamos neste trabalho mostra que a violência possui um tipo de consistência que contamina as estruturas, instituições e pessoas com as quais entra em contato, de uma ou de outra forma. Ela não desaparece quando finaliza o ato violento, pelo contrário, permanece latejante como potência ativa nos sujeitos, nas instituições e nas sociedades que contaminou. Esse potencial contaminante e autorreprodutor da violência remete ao que se pode denominar de *potência mimética*.² Para entendermos criticamente a história de violência e barbárie que assola nosso continente latino americano, e a sociedade brasileira em particular, assim como para pensar estratégias que possam neutralizar a violência de Estado, temos que analisar as entranhas da Górgona, ou seja, sua *potência mimética*.

Como entender a potência mimética da violência? Como neutralizá-la? Como a potência mimética da violência afeta uma Justiça Transacional? Essas são questões neurálgicas correlatas com a que denominamos de justiça das vítimas. A violência não se apaga ao finalizar o ato violento e seus efeitos atuam como um eco que contamina as relações sociais deixando sequelas indelévels nas vítimas e nos violadores. O caráter inconcluso de toda violência costura uma linha de continuidade entre a violência do passado e nossa violência presente. Embora nos pareça imperceptível, essa linha alimenta muitas das condutas violentas que atualmente

² Concordamos com René Girard a respeito da potência mimética da violência e sua grande influência nas culturas, comportamentos e instituições sociais. Porém discordamos do caráter naturalista e compulsório que Girard outorga à mimese da violência (cf. GIRARD, 2004, 2008).

nos apavoram. Ela tem um poder contagiante nas condutas e contaminante das instituições.³ É a potência mimética da violência que induz os sujeitos e as instituições a repeti-la como algo impulsivo, natural, normalizando os comportamentos violentos como atos naturais.

2 A potência mimética da violência está presente nas formas históricas que a implementam. Dado que a violência social contemporânea é correlativa ao modo instrumental de governar a vida humana, ela se torna cada vez mais uma violência biopolítica. É uma violência instrumental e estrutural que objetiva a vida humana e a captura como objeto de controle e governo. A biopolítica utiliza a violência nas doses necessárias para controlar as vidas dos grupos sociais perigosos e eliminar de forma cirúrgica os que considera uma ameaça contra a ordem.⁴ A violência biopolítica se legitima como parte da defesa da ordem o que transforma a biopolítica numa tanatopolítica ou política das mortes necessárias. Ela elimina, de forma preventiva, aqueles indivíduos ou grupos que são ameaças potenciais ou reais. O que identifica a violência tanatopolítica é sua racionalidade estratégica. A potência mimética da violência se manifesta na lógica bio-e-tanatopolítica através dos dispositivos de controle social. O aumento daquela reforça a legitimação e o incremento destes. A Justiça Transacional deverá levar em conta a dupla característica, mimética e tanatopolítica, da violência moderna e contemporânea.

Nas sociedades latino-americanas, a potência mimética da violência desenvolveu-se de modo peculiar. A violência do genocídio indígena e da escravidão de afrodescendentes foi o ato constituinte dessas sociedades. A barbárie está na origem genealógica de nossas sociedades latino-americanas. A violência a ela associada sempre foi legitimada como parte inevitável do avanço da civilização. A violência tanatopolítica dos Estados modernos se legitima como atos de governo inevitáveis para manter a ordem e accele-

³ Temos que considerar, neste ponto, a pertinência das análises de René Girard sobre a potência contagiante da mimese, uma vez que: “este desejo coincide com o contágio impuro” (GIRARD, 2008, p. 188).

⁴ Foi Michel Foucault quem desenvolveu amplos estudos sobre a relação entre biopolítica e violência. “Parece-me que um dos fenômenos fundamentais do século XIX, é o que poderia denominar a assunção da vida pelo poder: se vocês preferirem, uma tomada do poder sobre o homem enquanto ser vivo, uma espécie de estatização do biológico ou, pelo menos, uma certa inclinação que conduz ao que se poderia chamar de estatização do biológico” (cf. FOUCAULT, 2000, p. 286-287).

rar o progresso.⁵ O contexto estrutural de legitimação desta violência estrutural propicia a perpetuação da mimese da violência como técnica legítima de governo. A mimese de violência tanatopolítica, se não for neutralizada, conduz inexoravelmente ao autoritarismo.⁶ Os Estados autoritários se autoidentificam como portadores do monopólio da violência arbitrária em nome da segurança da sociedade e da defesa da ordem.

A violência é a sombra de injustiça. Toda injustiça encarna um tipo de violência. A violência do nosso presente se conecta, de uma ou outra forma, com a violência histórica mal resolvida. Ela remete à injustiça histórica justificada como ato legítimo. Para pensar criticamente a desconstrução de uma sociedade violenta, com agentes violentos, instituições violentas, valores e hábitos sociais violentos, haverá que procurar sua gênese para além do imediatismo do presente. Há algo de intangível na nossa história de violência que dificulta sua neutralização e a perpetua como sombra da nossa realidade social latino-americana. Os estados de exceção vividos nas últimas décadas do século XX no conjunto dos países do Cone Sul latino-americano não devem ser lidos como meros episódios pontuais da violência histórica. Sua lógica violenta conecta-se com uma violência histórica mal resolvida que contamina, ainda, as instituições e os comportamentos de nossa sociedade (VIOLA, 2012, p. 153-166).

3 Como entender a mimese? A mimese é uma pulsão que tende a repetir aquilo que a origina ou ainda imitar aquilo com o qual se relaciona. O que caracteriza a mimese é a reprodução imitativa do comportamento externo. Não concordamos com a tese de René Girard de que a mimese seja essencialmente violenta, embora concordamos que a violência tem um forte componente mimético. A mimese é uma dimensão do comportamento humano aberta para muitas possibilidades de ser.⁷ O comportamento humano é, em grande parte, mimético. Como todo o humano, a mimese é paradoxal. Walter Benjamin analisou a capacidade mimética do ser humano como uma característica própria de nossa aprendizagem. No ser humano,

⁵ Walter Benjamin, na sua Tese VII “Sobre o conceito de história”, adverte: “[...] nunca houve um monumento de cultura que não fosse também um monumento de barbárie. E, assim como a cultura não está isenta da barbárie, não o é, tampouco, o processo de transmissão da cultura” (BENJAMIN, 1996, v. 1, p. 225).

⁶ Há que se levar em conta a tese de René Girard: “O desejo liga-se à violência triunfante; ele se esforça desesperadamente por dominar e encarnar esta violência irresistível” (GIRARD, 2008, p. 191).

⁷ A diferença de René Girard, entendemos que todo desejo humano é, também, uma produção simbólica de sentido que possibilita sua reconstrução para além da mera mimese. Sobre este ponto cf. RUIZ, 2009, p. 87-112.

segundo Benjamin, a mimese é correlativa à produção das semelhanças. Por isso, nenhuma das principais faculdades humanas escapa à mimese.⁸ A (re) produção das semelhanças do que vemos, pensamos, sentimos e agimos está perpassada pela condição mimética. Para Benjamin, a própria mimese não se impõe como uma pulsão abstrata no comportamento humano, senão que: “Essa faculdade [a mimese] tem uma história, tanto no sentido filogenético como ontogenético” (BENJAMIN, 1996, v. 1, p. 108). Desde os primórdios de nossa infância apreendemos de forma imitativa, mimética. Muito do que somos como pessoa é construído pela mimese.

O caráter histórico, ao mesmo tempo relativo e constituinte, abre a mimese para a possibilidade de sua reconstituição significativa e simbólica. Essa abertura indica a responsabilidade que temos ao propor ou impor determinadas práticas que tenderão à imitação mimética dos outros. A mimese, muito mais do que uma simples imitação, se explica como uma capacidade humana de produzir as semelhanças, de fazer o semelhante, de fazer-se semelhante (GEBAUER; WULF, 2004). A mimese, por definição, produz um impulso que tende a imitar um comportamento como se fosse algo natural.⁹

A potência mimética da violência possui uma especial conotação, ela tende a reproduzir como normais as semelhanças da violência; torna a conduta das pessoas e das instituições semelhantes pela violência. A mimese naturaliza o comportamento, neste caso violento, e o reproduz de forma inconsciente como algo normal. Ela normaliza a violência tornando-a um componente normal da vida social ou uma tática natural para o governo institucional. A mimese da violência replica sua semelhança nas atitudes e valores a ponto de torná-los normais. O dispositivo mimético normalizador da violência lhe confere um caráter natural, induzindo a sua (re) produção como algo normal/natural.

A tendência mimética inclina-se a reproduzir a violência praticada ou sofrida como se fosse uma forma de ação e reação instintiva (natural) do ser humano. A violência, uma vez praticada ou até sofrida, desencadeia

⁸ “A natureza engendra semelhanças: basta pensar na mímica. Mas é o homem que tem a capacidade suprema de produzir as semelhanças. Na verdade, talvez não haja nenhuma de suas funções superiores que não seja decisivamente co-determinada pela faculdade mimética” (BENJAMIN, 1996, v. 1, p. 10).

⁹ “[...] capacidade mimética desempenha uma função em quase todas as áreas humanas da ação, da imaginação, do falar e do pensar, e representa uma condição imprescindível à vida social” (GEBAUER; WULF, 2004, p. 21).

no sujeito e na sociedade uma espécie de instinto violento que tende a reproduzi-la e perpetuá-la como prática normalizada da conduta humana. A potência mimética tende a naturalizar a violência como um ato de normalidade. A normalização é inerente à potência mimética e torna a violência algo natural.¹⁰ Os dispositivos de normalização operam na mimese da violência transferindo-lhe um aparente caráter de norma natural do comportamento humano. Na sombra de todo dispositivo naturalista da violência atua a potência mimética que o normaliza. Esta impulsiona a autorreprodução da violência através da imitação do semelhante como se fosse uma atitude normal dos sujeitos e norma das instituições.¹¹ A normalização da violência consagra a tese de que a violência gera violência, desencadeando a violência como atitude normal da conduta pessoal e norma das práticas institucionais. O resultado dessa espiral é a normalização da violência e sua legitimação como uma realidade inexorável da natureza humana. Nessa condição, ela se pratica como se fosse um comportamento natural da escala social e institucional. Inclusive, quando naturalizada, a violência tende a ser exaltada como valor social.

O que escapa ao naturalismo da violência é que a mimese oculta sua gênese histórica, que lhe outorga essa aparência de naturalidade. A violência naturalizada se apresenta como algo fatal, embora ela nada mais seja do que uma prática social produzida em condições históricas determinadas. No outro lado do naturalismo mimético da violência opera a replicação das semelhanças miméticas na forma de espiral destruidora da alteridade humana. Imersos nesta lógica, o único freio possível para uma violência naturalizada é uma violência maior, uma violência absoluta. O *Leviatã* é a sombra que acompanha a violência naturalizada. A mimese, ao naturalizar a violência, a legitima como uma estratégia biopolítica inevitável de gover-

¹⁰ Embora mantenhamos uma discordância de princípios com René Girard sobre sua tese do naturalismo da violência e o desejo mimético a ela supostamente associado, reconhecemos a importância de seus estudos sobre o estreito relacionamento que existe entre desejo-mimetismo e violência e que lhes confere uma aparência de natural: “Há no homem, no nível do desejo, uma tendência mimética que vem do mais essencial dele mesmo, frequentemente retomada e fortificada pelas vozes de fora. O homem não pode obedecer ao imperativo ‘imite-me’, que ressoa por toda parte, sem se ver imediatamente remetido a um ‘não me imite’ inexplicável, que vai mergulhá-lo no desespero e fazer dele o escravo de um carrasco na maioria das vezes involuntário” (GIRARD, 2008, p. 186).

¹¹ Destacamos a ênfase que Benjamin outorga à capacidade mimética do ser humano como possibilidade de repetir as semelhanças, que no caso da violência implica numa reprodução de si mesma na compulsão inicial de reproduzir as semelhanças: “O dom de ser semelhante, do qual dispomos, nada mais é que um fraco resíduo da violenta compulsão, a que estava sujeito o homem, de tornar-se semelhante e de agir segundo a lei da semelhança” (BENJAMIN, 1996, v. 1, p. 113).

no.¹² Se quisermos neutralizar o potencial destrutivo de qualquer violência teremos que alcançar essa potência mimética que a naturaliza a ponto de normalizá-la no comportamento habitual e estratégia institucional.

POLÍTICAS PARA NEUTRALIZAR A VIOLÊNCIA MIMÉTICA

4 O paradoxo mimético da violência não finaliza no mero ato externo da vontade do sujeito ou das instituições políticas. Por exemplo, a prática da tortura não foi anulada ao decretar o fim do estado de exceção no Brasil. A potência mimética da violência que normalizou a tortura como prática de governo continua a normalizá-la na sua reprodução mimética em muitos agentes do Estado (RIBEIRO, 2010, p. 15-40). Estes continuam a reproduzir aquilo que aprenderam de seus superiores e colegas como uma réplica mimética das semelhanças. A atual prática da tortura no Brasil, sob novas formas e métodos evidentemente, responde ao efeito mimético da violência que não foi neutralizado de forma eficiente, porque sempre foi negado. A negação e o esquecimento, como veremos a continuação, se tornam condição necessária para a reprodução mimética da violência. As próprias instituições, incluído o Estado, não estão imunes ao mimetismo da violência. Quando esta se naturaliza como forma de governo, sua prática tende a perpetuar-se nas sombras dos aparatos do Estado como uma prática normal de (re)ação com a cidadania ou com os grupos considerados perigosos.

As políticas de esquecimento e negação da violência institucional contribuem, como veremos a seguir, para potencializar a reprodução mimética da violência nos aparelhos do Estado. A conjugação, dentro do Estado, da potência mimética com o monopólio legal da violência engrena uma perigosa maquinaria biopolítica de controle social. As ditaduras militares latino-americanas são um preclaro exemplo da utilização biopolítica

¹² Uma das derivações biopolíticas da potência mimética é a teoria do sacrifício necessário. Muitas das perseguições, torturas e mortes de opositores se legitimam como parte do sacrifício necessário para salvar o corpo social de um perigo que o ameaça. No contexto dos regimes autoritários, violentos por natureza, as teses do sacrifício de Girard adquirem nova coloração: “Apenas a perspectiva do fora, aquela que vê a reciprocidade e a identidade e que nega a diferença pode identificar o mecanismo da resolução violenta, o segredo da unanimidade refeita contra a vítima expiatória” (GIRARD, 2008, p. 211).

dessa combinação.¹³ As atuais democracias conseguiram substituir os governos autoritários por governos eleitos, porém, em especial no Brasil, não conseguiram desarmar a dinâmica da violência de Estado, em concreto a prática da tortura, como algo normal.

5 A análise anterior a respeito do mimetismo da violência nos coloca perante o desafio de pensarmos meios eficientes para sua neutralização. A elaboração de uma Justiça de Transição há de levar em conta a questão: quais são as estratégias que conseguem desarmar o mimetismo da violência? Dificilmente poderá se implementar uma Justiça de Transição se concomitantemente não se consegue neutralizar o potencial mimético desencadeado pela violência no regime anterior. A transição justa exige neutralizar com eficiência os dispositivos miméticos da violência e da injustiça a ela associada. A efetiva Justiça de Transição exige desarmar o mimetismo da violência.

Num primeiro momento, cabe apontar algumas falsas soluções propostas para superar o mimetismo da violência. Há uma lógica bio-e-tanatopolítica imersa no mimetismo da violência que não é captada pelo discurso racionalista, o que torna os discursos formais do direito insuficientes para neutralizar o mimetismo da violência. Os meros procedimentos formais, sejam jurídicos ou políticos, de mudanças de leis e instituições dificilmente conseguem atingir o núcleo dinamizador da potência mimética da violência. Embora a mudança de procedimentos e câmbios institucionais ou de regime sejam importantes e até necessários para as mudanças sociais, eles por si sós não conseguem exaurir as exigências de uma Justiça de Transição e são incapazes de desarmar o potencial mimético da violência. Os atos formais por si sós não produzem a efetiva Justiça de Transição nem desarmam o potencial mimético da violência. Não foi, por exemplo, o ato legal de libertar os escravos que eliminou todas as sequelas da escravidão no Brasil, nem propiciou sequer um mínimo de justiça às vítimas dessa barbárie. Muitas transições foram meras transações negociadas entre interesses dominantes sem levar em conta as vítimas e a reparação das injustiças e violências contra elas cometidas. A mera mudança de regime, de ditadura para democracia formal, não é suficiente para realizar uma Justiça de Transição efetiva, já que ficam impunes muitos dos delitos e barbáries

¹³ Este seria um dispositivo imunitário que a biopolítica utiliza como mecanismo para sacrificar umas vidas, que considera ameaçadoras, para preservar as vidas normais. Sobre a dimensão da biopolítica, cf. ESPOSITO, 2005.

cometidos pela ditadura (BLANK, 2007). Seus agentes continuam inseridos nos aparatos do Estado, contaminando mimeticamente outros agentes com as práticas da violência impunemente praticada. A mimese da violência não fica neutralizada por leis ou decretos formais, ela sobrevive oculta nas práticas dos agentes e instituições que contaminou anteriormente (BICKFORD, 2004, p. 1045-1047).

A mera mudança formal de regime sem uma real Justiça de Transição deixa a injustiça cometida contra as vítimas como um saldo colateral a ser pago à “história dos vencedores”. Uma transição que não leve em conta a justiça das vítimas, comete contra estas uma dupla injustiça, condenando-as como um sacrifício necessário para contemporizar com os vencedores.¹⁴

6 Outra prática política amplamente utilizada nos contextos violentos de transição são os atos formais de esquecimento. O esquecimento inviabiliza uma autêntica Justiça de Transição e contribui para potencializar a reprodução mimética da violência.

O esquecimento, longe de apagar a mimese da violência, se constitui em sua principal alavanca, pois a violência nunca se apaga por um esquecimento formal. Os atos formais de esquecimento contribuem para uma perpetuação da potência mimética da violência. A violência nunca esquece, ela sobrevive mimeticamente. Por isso a amnésia política se torna seu aliado estratégico.

A potência mimética da violência não fica anulada por um ato formal de esquecimento, ela permanece *recalcada* na subjetividade dos violadores e nos porões das instituições. O esquecimento político não é real porque não anula a potência mimética da violência. Ele contribui para possibilitar que a violência subsista recalcada nas sombras das instituições. O *recalque*, nesse caso, age como um dispositivo antropológico com eficiência política. Ele consegue manter oculta a mimese da violência no marco dos atos formais de esquecimento. A violência que se oculta recalcada pelo esquecimento formal instiga a continuação de práticas violentas nas insti-

¹⁴ As vítimas são muitas vezes utilizadas politicamente como moeda de câmbio nas “transações” sociais. Elas servem como bode expiatório inevitável para preservar a “tranquilidade” da ordem presente. Neste sentido, a teoria do bode expiatório continua a ser utilizada como técnica biopolítica para justificar o mal mínimo necessário para preservar a ordem social presente (GIRARD, 2004).

tuições e nas pessoas por ela contaminadas. O recalque possibilita que no subterrâneo da aparente “normalidade” institucional do Estado de Direito se perpetuem como normais as práticas de violência e tortura como se fossem meios “eficientes” de governo e polícia. Os agentes contaminados pelo potencial mimético da violência encontram nos atos de esquecimento formal a justificativa institucional necessária para a continuação da violência.

O esquecimento formal é público, mas o recalque é clandestino. A ocultação possibilita a sobrevivência da potência mimética da violência nos porões das instituições. A violência recalçada, seja nas subjetividades ou nas instituições, constitui uma potência destrutiva pronta para agir. Os atos formais de esquecimento possibilitam que a violência subsista recalçada porque não se faz memória nem reconhecimento público dela. A amnésia pública da violência contribui para que esta continue sendo praticada como ato mimético normalizado. Há uma correlação estreita da amnésia com a repetição mimética da violência.

Os atos políticos de esquecimento partem do suposto de que a temporalidade linear conseguirá apagar naturalmente as sequelas da violência e da injustiça. Porém, a violência e a injustiça persistem numa temporalidade não linear, mas diacrônica (TOSSI, 2012, p. 177-196). O mero transcurso da temporalidade linear não apaga a potência mimética da violência, só a oculta. O tempo sincrônico oculta sob aparência de esquecimento a contaminação mimética da violência.¹⁵ Pessoas e instituições contaminadas pela mimese da violência tendem a reproduzi-la, quando ficou recalçada na personalidade e nas estruturas. O passar do tempo só contribui para que a violência encontre novos meios de implementar-se. A existência oculta da mimese contribui para que a violência se canalize por outros meios. O passo do tempo estimula a mudança dos tipos de violência, mas dificilmente neutraliza sua potência mimética.¹⁶

A diacronia da injustiça e da violência questiona algumas das premissões do contratualismo. Os atos formais que instituem um ponto zero da sociedade mediante o acordo formal de um contrato, novas constitui-

¹⁵ Sobre este ponto, cf. GAGNEBIN, 2010, p. 177-186.

¹⁶ Neste ponto remetemos aos estudos de Benjamin, em especial suas “Teses de filosofia da história”. Na Tese V, ele diz: “A verdadeira imagem do passado perpassa veloz. O passado só se deixa fixar, como imagem que relampeja irreversivelmente, no momento que é reconhecido” (1996, p. 224).

ções etc., têm a tendência a esquecer programaticamente o passado.¹⁷ Os atos constitucionais contratualistas tendem a pensar que a sociedade se institui por um ato voluntarista dos sujeitos desse momento. Mas toda sociedade carrega consigo sua história, e com ela as marcas da violência estrutural mal resolvida e das injustiças históricas não restauradas. A vida humana é diacrônica, o passado é parte constitutiva de nosso presente. Os atos contratualistas, ao instituir políticas de esquecimento histórico, contribuem para que a injustiça histórica e a violência estrutural se perpetuem além dos marcos institucionais. O Brasil é um claro exemplo disso. A justiça das vítimas questiona a capacidade do mero procedimentalismo formal para criar processos efetivos de transição. São necessárias políticas de memória e reparação da injustiça histórica para conseguir uma transição efetiva da injustiça histórica e da violência estrutural.¹⁸

As sociedades latino-americanas em geral, e no Brasil em particular, estão marcadas por uma sucessão histórica de barbáries institucionais desde seu ato fundacional: o genocídio indígena e africano. As políticas de esquecimento nunca desarmaram o potencial mimético da violência, pelo contrário, contribuíram para a *banalização da barbárie*. Os inúmeros atos de esquecimento político formal só contribuíram para negar as barbáries históricas cometidas, o que possibilitou que a barbárie tomasse o rosto de normalidade em nossas sociedades. As políticas de esquecimento banalizaram a barbárie ao extremo de conviver com a violência extrema e os Estados de exceção como algo natural de nosso contexto social. Os atos formais de esquecimento contribuíram de forma decisiva para que a banalização da barbárie se perpetuasse ao longo dos séculos como atos normais de governo.¹⁹

A JUSTIÇA ANAMNÉTICA & A VIOLÊNCIA MIMÉTICA

7 Uma secreta voz ecoa desde a fundura dos tempos clamando por uma justiça devida, por uma verdade não dita e por uma memória negada. É voz das vítimas da injustiça histórica que subsiste como potência

¹⁷ Compartilhamos com Reyes Mate que “o traço mais característico da justiça moderna — traço que comparte com a justiça dos antigos — é a alergia ao passado” (MATE, 2005, p. 267).

¹⁸ Neste ponto remetemos a Garcia (2012, p. 227-252).

¹⁹ Um exemplo das consequências das políticas de esquecimento se recolhe no trabalho de Silva Filho (2012, p. 273-294).

e memória de uma justiça a ser feita. As políticas de esquecimento, além de não neutralizarem o potencial mimético da violência, cometem uma segunda injustiça contra as vítimas, apagando-as da história. Ao desconhecer a injustiça sofrida negam a sua existência como vítimas e as condenam ao esquecimento definitivo, sua segunda morte.²⁰

A mimese da violência estimulada pelas políticas de esquecimento encontra seu freio na memória. A potência mimética da violência utiliza-se da amnésia para se autorreproduzir. A anamnese consegue neutralizar a mimese, pois a potência anamnética tem a possibilidade de desconstruir o potencial autorreprodutor da potência mimética. De que modo acontece isso? Como a memória consegue neutralizar a potência mimética da violência?

Na memória existe uma potência anamnética que possibilita trazer para o presente aquilo que permanece oculto no passado.²¹ A anamnese tem uma potência diacrônica que permite aceder aos porões da mimese violenta trazendo à luz aquilo que permanecia recalcado. Há na memória uma potência anamnética capaz de desmascarar a pretensa naturalidade da mimese violenta.²²

Num primeiro momento, a anamnese resgata o acontecimento do passado e o presentifica como um acontecimento da atualidade. Ela consegue recompor na atualidade os traços do passado. Ela costura as pontes do passado com o presente, tornando o passado parte de nosso presente.²³ A violência ocultada pelo recalque do esquecimento formal encontra-se exposta pela potência anamnética ao debate de sua barbárie.

O ponto de referência ética que a anamnese utiliza para questionar a potência mimética da violência é a condição das vítimas. A exposição pública da barbárie é o começo da neutralização de sua potência mimética. O debate político da violência provocado pela potência anamnética das

²⁰ As “Teses de filosofia da história” de Walter Benjamin insistem neste ponto. Na sua Tese VI “Sobre o conceito de História”: “[...] O dom de despertar no passado centelhas de esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (1996, p. 225).

²¹ Benjamin percebe no passado potencialidades ocultas para redimir o presente. A memória tem a responsabilidade de resgatar essas potencialidades e torná-las projeto político. Na Tese VI “Sobre o conceito de História”: “O passado traz consigo um indicador secreto que o remete à redenção. Acaso não sentimos a lufada do mesmo ar que respiraram aqueles que nos precederam?” (1996, p. 223).

²² Neste sentido que Reyes Mate fala de uma *razão anamnética* (cf. MATE, 2005, p. 145-176).

²³ Sobre a relação entre memória e história, cf. RICOEUR, 2007.

vítimas expõe publicamente o lado oculto do seu mimetismo. A alteridade negada das vítimas é o critério ético a ser utilizado pela potência anamnética para desmascarar o pretense naturalismo da potência mimética.

Os atos de memória atualizam as barbáries da violência como um meio eficiente para evitar a sua repetição. A violência esquecida formalmente tende a repetir-se como ato de normalidade. O dispositivo naturalizador da violência mimética fica desconstruído quando confrontado com a memória da barbárie cometida contra as vítimas. Quando a potência mimética da violência é contrastada com a alteridade negada das vítimas, sua capacidade autorreprodutiva se inibe e se neutraliza (ZAFFARONI, 2011). Quando exposta pela memória, a potência mimética da violência perde seu potencial contaminante. As pessoas e instituições que atualizam a violência com atos de memória a partir das vítimas conseguem inibir o potencial de contágio da mimese violenta. As políticas de memória, ao expor as consequências históricas da violência, desarmam a potência contaminante de sua mimese (ZAMORA et al., 2011). As políticas de memória da violência histórica inibem sua utilização como dispositivo biopolítico de governo das populações. Os atos de memória inibem a barbárie, as políticas de esquecimento a perpetuam.

DESAFIOS INCONCLUSOS SOBRE A VIOLÊNCIA E A JUSTIÇA

8 A modo de desafio sempre inconcluso, cabe fazer alguns esclarecimentos paradoxais sobre a justiça anamnética.²⁴ Primeiramente há que se analisar que a potência da anamnese que neutraliza a potência mimética não advém do ressentimento, senão da justiça. Não há como negar que atos de memória podem conduzir a práticas de ressentimento em que a vingança aparece como alternativa. Mas não é o ressentimento que desativa a potência mimética da violência. Pelo contrário, o ressentimento, sob qualquer forma, tende a legitimar e ativar novas formas de violência, ou ainda fazer da violência o caminho único da transição. O ressentimento é um desdobramento da mimese da violência que a perpetua como prática social.

²⁴ Sobre a justiça anamnética cf. MATE, 2005.

A justiça anamnética vai além do ressentimento. Seu objetivo não é aplicar a lei do talião,²⁵ senão restaurar as vítimas na sua condição de alteridade negada. A punição dos culpáveis é o segundo aspecto da justiça, não por ressentimento, mas para esclarecimento público do mal cometido. A punição tem por objetivo não deixar impune a barbárie. Após o devido processo e sentença, cabe pensar o perdão como ato político de reconciliação, mas não de esquecimento. Quando pensamos na justiça histórica, esta só poderá realizar-se como memória e reparação a todas as vítimas. Há algo de imponderável na justiça histórica que a torna um clamor por reparação do irreparável.²⁶

Muitas formas de ressentimento estão associadas ao trauma. Ambas as experiências, ressentimento e trauma, impedem os sujeitos de distanciar-se das sequelas da violência. A memória tem o papel de recompor o trauma e desarmar o ressentimento. Sociedades traumatizadas pela violência aderem com facilidade a reações violentas descontroladas de ressentimento, como também se submetem servilmente ao autoritarismo, amedrontadas pelo medo. Hobbes já apontou que o medo é uma técnica biopolítica importante quando “bem” utilizada pelos governantes para conduzir as populações amedrontadas pela violência.

O paradoxo da violência que traumatiza fica nítido quando o trauma que a violência provoca, em vez de ser superado, fica recalcado nos sujeitos. O trauma tem aparência de esquecimento; na maioria dos casos parece ter olvidado o que aconteceu, mas o olvido é fictício. O trauma recalca nos porões da subjetividade e da sociedade a violência não assumida. O trauma e o recalque se retroalimentam e provocam a manutenção do dispositivo mimético da violência. O trauma e o recalque se superam por atos de memória. A memória pode desarmar os traumas da violência e seus recalques. A memória, dolorosa sempre, da violência sofrida desmancha a consistência do trauma e repõe aos sujeitos e à sociedade a possibilidade de confrontar-se com seu passado traumático. A exposição do trauma feita

²⁵ Mahatma Gandhi avisou que a violência do olho por olho só termina quando todos estivermos cegos.

²⁶ Horkheimer já desenvolveu a tese de que o crime é evidente a quem o comete e a quem o sofre (vítimário e vítima), mas para que ele seja acessível às gerações futuras será necessário alguém que dele faça memória. Sem a memória o crime se apagará no esquecimento da história. Admite Horkheimer que só Deus poderá conservar as injustiças olvidadas e deste modo fazer justiça (divina) aos injustiçados da história. Ainda termina sua reflexão com uma grave questão: “Pode-se se admitir isto e não obstante levar uma vida sem Deus? Tal é a pergunta da filosofia” (1976, p. 16).

pela memória desarma, em grande parte, a sombra mimética da violência. Algo que os atos formais de esquecimento não conseguem fazer quando se alicerçam em políticas de esquecimento. Nesse caso, contribuem para manter recalçada a violência no trauma e o mimetismo permanece latente, pronto para agir na normalização da violência.

9 Um desdobramento da justiça anamnética diz respeito a sua relação com o perdão. É um tema complexo que requer maior espaço para ser desenvolvido, porém, a modo de sinalização do problema, podemos indicar que, se houver possibilidade do perdão, só a memória pode perdoar. Só a memória pode anistiar. O olvido não pode perdoar porque não lembra. O esquecimento simplesmente nega a realidade da violência, o que o inabilita para instituir qualquer forma de perdão. Eivado de um conjunto de condições históricas exigíveis, é possível pensar uma justiça das vítimas com perdão. Mas não é possível pensar nem a justiça nem o perdão sem a memória do acontecido. O perdão sem memória inviabiliza a justiça e, como consequência, se converte num ato arbitrário ou ingênuo que não contribui para neutralizar a mimese da violência. Só a potência anamnética poderá fazer justiça histórica às vítimas, e ainda desarmar a potência mimética da violência. Só se poderá falar em anistia ou perdão como resultado final de um processo de justiça anamnética.

No marco deste debate convém diferenciar perdão e anistia. O perdão sempre será direito das vítimas, é algo pessoal e até certo ponto intransferível. O perdão diz respeito à consciência sofrida e humilhada das vítimas e atinge dimensões psíquicas, vitais e morais em que a vítima tem pleno direito e liberdade para decidir até que ponto pode ou não perdoar.

O Estado poderá, como máximo, anistiar legalmente, mas não perdoar moralmente.²⁷ O perdão é uma prerrogativa ética das vítimas, que pode ter uma grande importância política, a depender dos contextos históricos (cf. ZAMORA, 2008, p. 57-80). Só quem sofreu o trauma da violência tem a possibilidade de perdoar como ato moral e político extremo. De igual modo, as vítimas da violência também têm o direito de nunca perdoar (GARAPON, 2004). O perdão é uma dimensão ética (e teológica) com potencialidades políticas nos contextos de reconciliação. Mas corresponde

²⁷ Sobre as dificuldades e possibilidades políticas do perdão, cf. o último capítulo: O difícil perdão. In: RICOEUR, 2007.

às vítimas a iniciativa e o direito do perdoar ou não.²⁸ O Estado poderá anistiar ou não legalmente, mas não tem a prerrogativa do perdão.

Em qualquer das hipóteses, a efetivação do perdão pessoal ou da anistia institucional só poderão acontecer, para que haja uma efetiva Justiça de Transição, através de um ato de memória histórica do acontecido. Só a rememoração possibilita a superação do trauma da violência. Só a potência anamnética pode desconstruir o poder mimético da violência. A justiça anamnética exige o devido processo. Os torturadores hão de ser julgados, processados e condenados. Só depois do devido processo e da sentença emitida é que se poderá falar na pertinência política da anistia e no direito moral do perdão. Tanto o perdão como a anistia exigem justiça, e a justiça devida às vítimas exige o direito à memória e verdade das violências cometidas. A transição não pode ser feita ao preço da justiça, e a Justiça de Transição exige, como parte inerente do justo, o julgamento da verdade e memória do acontecido.

A Justiça de Transição, para ser justa, haverá de ser, de alguma forma, uma justiça anamnética, uma justiça do Outro. Ou seja, uma justiça a partir das vítimas. No processo de justiça anamnética, os atos de memória, os monumentos de memória são quesitos imprescindíveis para neutralizar a violência mimética que permanece recalcada nos porões das instituições e na sombra do inconsciente humano. A memória pessoal e institucional é pré-requisito da justiça. Não pode haver justiça sem memória da injustiça. A memória da barbárie é necessária para que se inicie o devido processo de julgamento social e histórico do acontecido. Ao reclamar a instituição da comissão da verdade, a criação de memoriais da violência, o registro público em praças, ruas, monumentos dos nomes dos vitimados (e não dos ditadores e torturadores como ainda ocorre em nosso país), ao exigir o julgamento, ainda que de difícil execução no nosso país, dos responsáveis da barbárie, não se está querendo vingança, nem se está pretendendo revanche. Os objetivos da justiça anamnética são: neutralizar o potencial mimético da violência e fazer justiça histórica às vítimas. Pois, *o que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade.*

²⁸ Destacamos a posição de Derrida de que o perdão é incondicional, radical no sentido semântico de que se perdoa o imperdoável ou não existe o perdão. “Por acaso não tem que manter que um perdão digno desse nome, se é que alguma vez se realiza, deve perdoar o imperdoável, e isso sem nenhuma condição?” (cf. DERRIDA, 2008, p. 123).

REFERÊNCIAS

- BENJAMIN, Walter. A doutrina das semelhanças. In: _____. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1996. (Obras escolhidas, v. 1).
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: _____. *Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1996. (Obras escolhidas, v. 1).
- BICKFORD, Louis. Transitional justice. In: HORVITZ, Leslie Alan; CATHEFORD, Christopher. *Encyclopedia of genocide and crimes against humanity*. New York: Facts on File, 2004. p. 1045-1047.
- BLANK, Theodore. *Measuring transitional justice: the extent and impact of effective prosecution in Latin America*. Ottawa: Carleton University, Centre for Security and Defence Studies, WP 06, 2007.
- DERRIDA, Jacques. El perdón. In: MADINA, Eduardo et al. (Org.). *El perdón, virtud política: en torno a Primo Levi*. Barcelona: Anthropos, 2008. p. 123.
- ESPOSITO, Roberto. *Immunitas: protección y negación della vida*. Madrid: Amorrortu, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 177-186.
- GARAPON, Antoine. *Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.
- GARCIA, Luciana Silvana. Nada é impossível de mudar. Julgamento das violações de direitos humanos ocorridas na ditadura brasileira. In: RUIZ, Castor Bartolomé. *Justiça e memória II: direito a justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. Passo Fundo: IFIBE/LEIRIA, 2012. p. 227-252.
- GEBAUER, G.; WULF, C. *Mimese na cultura*. São Paulo: Annablume, 2004.
- GIRARD, René. *O bode expiatório*. São Paulo: Paulus, 2004.
- GIRARD, René. *A violência e o sagrado*. São Paulo: Paz e Terra: UNESP, 2008.
- HORKHEIMER, Max. *Apuntes 1950-1969*. Caracas: Monte Avila, 1976.
- MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.
- RIBEIRO, Paulo da Cunha. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson; VLADIMIR, Safatle. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 15-40.

RICOEUR, Paul. *A memória a história e o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

RUIZ, Castor Bartolomé. *Por uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: Unisinos, 2009. p. 87-112.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Amicus Curiae* no Caso da Guerrilha do Araguaia perante a Corte internamericana de direitos humanos. In: RUIZ, Castor Bartolomé. *Justiça e memória II: direito a justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. Passo Fundo: IFIBE/LEIRIA, 2012. p. 273-294.

TOSSI, Giuseppe. Memória, história e esquecimento: a função educativa da memória histórica. In: RUIZ, Castor Bartolomé. *Justiça e memória II: direito a justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. Passo Fundo: IFIBE/LEIRIA, 2012. p. 177-196.

VIOLA, Solon. As sombras do tempo entre *Cronos* e *Kairos* e as andanças da memória e do esquecimento. In: RUIZ, Castor Bartolomé. *Justiça e memória II: direito a justiça, memória e reparação: a condição humana nos estados de exceção*. Passo Fundo: IFIBE/LEIRIA, 2012. p. 153-166.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *La palabra de los muertos*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

ZAMBRANO, Maria. *Los bienaventurados*. Madri: Siruela, 2003.

ZAMORA, Jose A. (Org.). El perdón y su dimensión política. In: MADINA, Eduardo et al. (Org.). *El perdón, virtud política: en torno a Primo Levi*. Barcelona: Anthropos, 2008. p. 57-80.

ZAMORA, José Antonio et al. (Org.). *Justicia y memoria: hacia una teoría de la justicia anamnética*. Barcelona: Anthropos, 2011.